

Nota justificativa

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 63, de 30 de março de 2022, abrange, por um lado as empresas, qualquer que seja o regime de gestão ou forma jurídica, que se dedicam às atividades de penteado, arte e beleza, e que estejam inscritas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e, por outro lado, os trabalhadores filiados no sindicato outorgante enquanto ao serviço daquelas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, o sindicato requereu que no caso de extensão das alterações do contrato coletivo esta abrangesse os trabalhadores, das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados na associação sindical outorgante. No entanto, as especificidades organizacionais das estruturas associativas não devem inviabilizar a definição de condições de prestação similares.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

A atividade económica em questão, quer na área geográfica de aplicação da convenção coletiva do trabalho, quer na área geográfica correspondente às Ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa, bem como Ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo, encontra-se a descoberto de contratação coletiva de trabalho.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação do universo laboral no âmbito geográfico correspondente à Região Autónoma dos Açores, atendendo aos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2020. De acordo com o estudo no âmbito geográfico, económico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 69 entidades empregadoras e 133 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 92,5% mulheres e 7,5% homens.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2022. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 118 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 9,3% auferem remunerações superiores às

convencionais, 2,5% auferem remunerações iguais às convencionais e 88,1% auferem remunerações inferiores às convencionais. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -0.3% na massa salarial total dos trabalhadores e um acréscimo na ordem dos 2,1% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 2,1%.

A convenção atualiza também a prestação de natureza pecuniária subsídio de alimentação, com acréscimo de 5,6%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento do âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo ainda que o contrato coletivo de trabalho concretiza uma revisão global da convenção anterior e regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, nos mesmos termos das anteriores extensões, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza)

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho, na alínea *d*) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 63, de 30 de março de 2022, é tornado extensivo nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de penteado, arte e beleza, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

O contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Atividades de Penteado, Arte e Beleza), publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 63, de 30 de março de 2022, é tornado extensivo na área geográfica correspondente às ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge, bem como na área geográfica correspondente às ilhas Faial, Pico, Flores, e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que prossigam as atividades económicas previstas pelo convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas nela previstas, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

Artigo 3.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 4.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.